

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 4326, DE 2001

Confere ao Governador Mário Covas a designação de “Patrônio do Turismo Nacional”.

AUTORA: Deputada NAIR XAVIER LOBO

RELATOR: Deputado NELSON MARCHEZAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria da ilustre Deputada NAIR XAVIER LOBO confere o título de “Patrônio do Turismo Nacional” ao recém-falecido Governador MÁRIO COVAS.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Um político é universalmente reconhecido, bem como admirado e respeitado, quando, no afã de cumprir os deveres inerentes ao mandato político, vai além das obrigações e das meras atividades político-partidárias para compreender a sociedade do seu tempo, contribuindo, assim, para o aprimoramento humano e a melhoria social.

Esse é o perfil típico do Estadista. Esse é o perfil que sempre tão bem caracterizou o eminent e saudoso Governador MÁRIO COVAS.

De fato, MÁRIO COVAS primou, sempre, por ir além do que dele era esperado nas suas múltiplas funções e mandatos políticos. Tornou-se, assim, e muito cedo, um autêntico Estadista.

E é somente à luz dessas considerações que podemos entender o espírito da homenagem proposta pela nobre Deputada NAIR XAVIER LOBO, ao propor o título de “Patrônio do Turismo Nacional” ao inesquecível Governador que há pouco tempo nos deixou.

A ilustre Autora da proposição em apreço revela-nos, assim, um lado pouco conhecido do insigne Governador MÁRIO COVAS: sua disposição, como pessoa e político, para prestigiar a área do turismo, hoje pedra angular no desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural das sociedades contemporâneas.

Temos que reconhecer, portanto, a oportunidade da homenagem contida na iniciativa legislativa em epígrafe. Mais ainda: há que se registrar o grande mérito educacional e cultural da proposta. O turismo, afinal, é uma atividade econômica que pode e deve estar sempre inserida num contexto educacional e cultural, pois, do contrário, pode ser lesivo à sociedade, sobretudo ao ambiente nas suas múltiplas dimensões.

Há alguns aspectos de técnica legislativa na proposição objeto deste Parecer que, por não comportarem exame sob a ótica do mérito, serão, acredito e espero, analisados na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4326, de 2001, da ilustre Deputada NAIR XAVIER LOBO.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Nelson Marchezan
Relator

10623400.072

CDCLPA56